

LEI Nº 341/1975

SÚMULA: Institui a UNIDADE PADRÃO FISCAL (UPF) e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - O salário mínimo utilizado como indicativo do cálculo de tributos e penalidades, constante das Leis 313 e 314, fica substituído pela Unidade Padrão Fiscal – IPF.

PARÁGRAFO Único: Para os fins desta lei, UNIDADE PADRÃO FISCAL é a representação em cruzeiros, de determinado valor.

Art. 2º - Fica fixado em Cr\$ 388,00 (trezentos e oito cruzeiros) o valor de UPF no corrente ano de 1975.

Art. 3º - o valor de UPF será obrigatoriamente corrigido no mês de dezembro de cada ano, para vigorar no ano seguinte, por Decreto do Executivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Utilizar-se-á como índice, para correção de que trata este artigo, o coeficiente da inflação monetária, apurado pela FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, para o período de 01 ano, que vai de 31 de outubro do ano precedente a 31 de outubro do ano que vai se baixar o Decreto, utilizando-se QUADRO DO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS publicado pela referida Fundação.

Art. 4º - Ficam aprovadas as Tabelas em anexo, para cálculo dos Tributos Municipais, em substituição as Tabelas da Lei nº 314.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE NOVEMBRO DE 1975.

KIETIRO OUTIKI
Prefeito Municipal